

LEI N. 10.924, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de São José dos Campos.

Art. 2º O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos dos órgãos estaduais de segurança pública.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de São José dos Campos poderá estabelecer parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas com sede neste Município para:

I - o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento; e

II - a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do Centro de Segurança e Inteligência - CSI, com a observância da legislação correlata e do interesse público, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. As parcerias referidas no caput deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de São José dos Campos.

Art. 4º Os condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas parceiras, deverão encaminhar imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento que considerarem suspeitas e relevantes para a ordem e segurança pública, para análise das forças de segurança que compõem o programa São José Unida.

Art. 5º Ficam vedados:

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

I - o direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade; e

II - a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância das instituições parceiras, que englobam crimes.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inciso II do caput deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município de São José dos Campos.

Art. 6º O termo de compromisso que vier a ser celebrado entre Poder Público e parceiros privados deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 7º Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, recomenda-se que o sistema informatizado registre o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens.

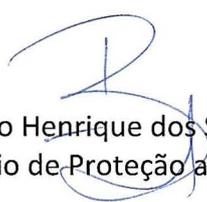
Art. 8º O Município de São José dos Campos não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento instaladas por entidades públicas ou privadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da aquisição e da instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento, com base nesta Lei, correrão por conta dos condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas parceiras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de junho de 2024.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 200/2023, de autoria dos Vereador Junior da Farmácia.)